

TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e o(a) INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO para atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial (Processo Nº 2018/268-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Carteira de Identidade nº 14.052.560-9, e do CPF nº 085.106.968-10, e o(a) INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 71.558.647/0001-81, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Carlos Roberto Gomes do Amaral, portador(a) da Carteira de Identidade nº 27.139.543-6 e do CPF nº 258.661.767-34, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, fica a presente parceria **prorrogada** pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de **01/01/2021 a 31/12/2021**, conforme Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 23.497/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica atualizada a alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, mantendo-se a quantidade de 64 vagas para atendimento de alunos, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2021.

2.2. Fica atualizada a alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, conforme quantidade especificada no item 2.1 do presente Termo, mantendo-se o valor do repasse mensal à INSTITUIÇÃO de até R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O item 7 da alínea “w” do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

3.1.1. Garantir que os funcionários da instituição envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

3.2. Fica acrescido o item 8 na alínea “w” do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração, com a seguinte redação:

3.2.1. Acompanhar a contagem das refeições servidas aos alunos.

3.3. A Cláusula Quinta do Termo de Colaboração fica atualizada conforme abaixo:

3.3.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para atender as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 06/2020 do FNDE, relativos ao período de

permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas “u” e “w”, deste instrumento.

3.4. Fica atualizada a redação do § 2º da Cláusula Quinta, conforme abaixo:

3.4.1. As refeições deverão ser preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

3.5. Fica atualizada a nomenclatura de Secretaria de Abastecimento e Nutrição para Secretaria da Educação neste presente instrumento.

3.6. Fica atualizado o caput da cláusula nona do Termo de Colaboração de forma a incluir o Manual de Boas Práticas na Prestação de Contas do 3º Setor da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução nº 005/2020, passando a conter seguinte redação:

3.6.1. “A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E) e com o Manual de Boas Práticas na Prestação de Contas do 3º Setor da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução nº 005/2020, a qual deverá conter:”

3.7. A cláusula Décima Terceira do Termo de Colaboração, referente a prestação de contas anual, passa a ter a seguinte redação:

3.7.1. “A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos RP-09 e RP-10, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte. Deverá também apresentar o relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.”

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1. O gerenciamento da parceria será feito da seguinte forma:

4.1.1. Compete à SEDU, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

4.1.2. Compete à SEDU, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações técnicas e pedagógicas decorrentes desta parceria.

4.1.3. Compete à SEDU, por meio da Divisão de Educação Básica (DEB) promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

4.1.4. Compete à SEDU, por meio da Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação e/ou refeições à INSTITUIÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.





6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência da Prefeitura de Sorocaba.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

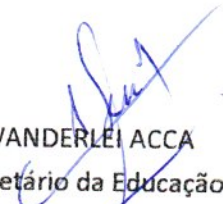
7.1. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

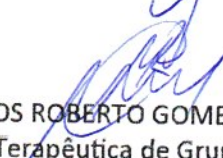
8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361.2001.2013.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.


Centro de Referência em Educação, em 14 de dezembro de 2.020, 366º da Fundação de Sorocaba.


WANDERLEI ACCA
Secretário da Educação


CARLOS ROBERTO GOMES DO AMARAL
INTEGRAR – Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação

TESTEMUNHAS:

1. 
Daiane Machado
Seção de Apoio a Convênios
e Transporte Escolar - SEDU

2. 
Vânia R.A Medeiro
Seção de Apoio à Ed. Especial
SEDU